

JUCESP PROTOCOLO
2.272.179/24-1

172



OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

“GS CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA”

CNPJ: 10.275.122/0001-44

NIRE: 35222589743

- 1 – Alteração do CEP da Matriz
- 2 – Alteração do CEP do Sócio
- 3 – Alteração do objeto social
- 4 – Consolidação Contratual

Os signatários do presente Instrumento Particular de contrato Social, **ANA PAULA NUNES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada sob o regime de cumunhão parcial de bens, empresária, Natural de Triunfo/PE, Nascida em 05 de Setembro de 1982, Portadora da Cédula de Identidade RG n°. 6751005/SSP/PE e do CPF n°. 042.132.144-00, Rua Alfonso Rendano, n°. 58, Jardim das Laranjeiras, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04476-125 e

SERGIO PEREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, Natural de Santo Andre/SP, nascido em 06 de março de 1983, Portador da Cédula de Identidade RG n°. 37.445.399-8/SSP/SP e do CPF n°. 041.189.544-35, residente e domiciliado na Rua Galvani, n° 32, Bairro Vila Nova Trieste, na cidade de Jarinu, Estado de São Paulo, CEP 13240-000.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária do Tipo Limitada denominada “**GS CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA**”, devidamente registrada na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo), sob o n°. 35222589743 em sessão de 31/07/2008, CNPJ: 10.275.122/0001-44, com sede a Rua Galvani, n° 20 — Vila Nova Trieste, na Cidade de Jarinu, Estado de São Paulo, CEP 13240-000, resolvem de mútuo acordo, e na melhor forma de direitos procederem a presente alteração, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1ª) Da alteração do CEP da Matriz, que passa a ser:

“Rua Galvani, n° 20, Vila Nova Trieste, na Cidade de Jarinu, Estado de São Paulo, CEP 13242-102”.

2ª) Da alteração do CEP do Sócio Sergio Perreira Lima, que passa a ser:

“Rua Galvani, n° 32, bairro Vila Nova Trieste, na cidade de Jarinu, Estado de São Paulo, CEP 13242-102”.

3ª) Da alteração do objeto social, que passa a ser:

SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINZAÇÃO, PROFILAXIA E CONTROLE DE PRAGAS EM GRÃOS ARMAZENADOS, CONTROLE DE PÁSSAROS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D’AGUA, ATIVIDADES PAISAGISTICAS (JARDINAGEM), PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS E ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES.

4ª) A vista da modificação ora ajustada e de acordo com o novo código civil (Lei 10.406 de 10.01.02), consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

JUCESP

23 24

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

“GS CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA”

Os signatários do presente Instrumento Particular de contrato Social, **ANA PAULA NUNES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, Natural de Triunfo/PE, Nascida em 05 de Setembro de 1982, Portadora da Cédula de Identidade RG n°. 6751005/SSP/PE e do CPF n°. 042.132.144-00, Rua Alfonso Rendano, n°. 58, Jardim das Laranjeiras, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04476-125 e

SERGIO PEREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, Natural de Santo Andre/SP, nascido em 06 de março de 1983, Portador da Cédula de Identidade RG n°. 37.445.399-8/SSP/SP e do CPF n°. 041.189.544-35, residente e domiciliado na Rua Galvani, n° 32, Bairro Vila Nova Trieste, na cidade de Jarinu, Estado de São Paulo, CEP 13242-102.

CLAUSULA 1.ª) - A sociedade gira sob o nome empresarial de “GS CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA”, e terá sede na Rua Galvani, n° 20, Bairro: Vila Nova Trieste, na Cidade de Jarinu, Estado de São Paulo, CEP 13242-102, ficando eleito o foro distrital de Jarinu, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, podendo ainda a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA 2.ª) - A sociedade tem como objetivo, **SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, PROFILAXIA E CONTROLE DE PRAGAS EM GRÃOS ARMAZENADOS, CONTROLE DE PÁSSAROS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D’AGUA, ATIVIDADES PAISAGISTICAS (JARDINAGEM), PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS E ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES**, com início de suas atividades em 30 de Junho de 2008 e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA 3.ª) - O capital social totalmente integralizado à vista, neste ato, em moeda corrente do País, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), divididos em 15.000,00 (Quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	%	VALOR
ANA PAULA NUNES DE ALBUQUERQUE	7.500	50%	R\$ 7.500,00
SERGIO PEREIRA LIMA	7.500	50%	R\$ 7.500,00
TOTAL	15.000	100%	R\$ 15.000,00

JUCEP

23 04

Parágrafo Primeiro: as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA 4.ª) - A administração da sociedade caberá ambos os sócios, assinando isoladamente todos os papéis e documentos, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 5.ª) - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

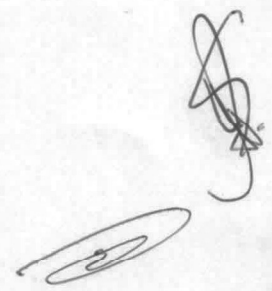
CLÁUSULA 6.ª) - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA 7.ª) - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 8.ª) - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA 9.ª) - O (s) administrador (es) declara (m) sob as penas da lei, de que não esta (ão) impedido (s) de exercer (em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



JUCESP

23 08 24

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor, para que surta os efeitos legais.

Jarinu, 09 de Agosto de 2024.

Ana Paula N. de Albuquerque
ANA PAULA NUNES DE ALBUQUERQUE


SERGIO PEREIRA LIMA



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
Paula
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
245.990/24-0

JUCESP